



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

## LEI Nº 1.614/2026

**INSTITUI COTA MÍNIMA DE PARTICIPAÇÃO DE COMERCIANTES E EMPREENDEDORES LOCAIS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Inconfidentes, a obrigatoriedade de reserva de espaços para comerciantes e empreendedoras locais do setor de alimentação em eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A reserva de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, destinados comercialização de alimentos e bebidas nos eventos municipais.

§ 2º Serão beneficiados pela presente Lei os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que possuam sede ou domicílio fiscal no Município de Inconfidentes.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir a transparência nos processos de seleção e distribuição dos espaços, assegurando condições justas de participação aos comerciantes locais.

Parágrafo único. São vedadas práticas que possam prejudicar a atuação dos comerciantes locais, tais como:

I – destinar espaços de maior visibilidade exclusivamente a empresas de fora do município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

II – exigir documentação excessiva ou requisitos desproporcionais que dificultem a participação dos empreendedores locais;

III – cobrança de taxas ou encargos abusivos que comprometam a concorrência justa entre os comerciantes de Inconfidentes e os de outras localidades.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 16 de abril de 2026.

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**  
Prefeito Municipal